



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 47/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação de V. Exa. o texto do Projeto de Lei que Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2019.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

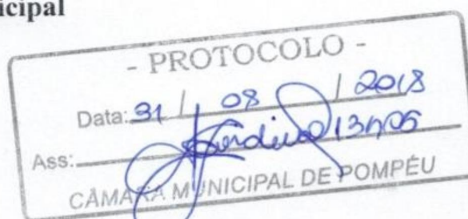
Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 30 de agosto de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG

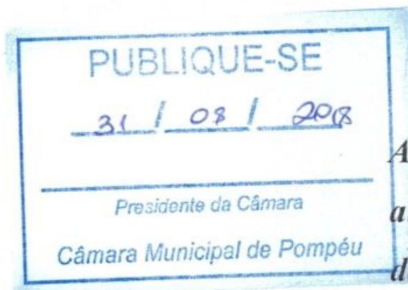




MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 47 /2018.

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2019, às organizações da sociedade civil que especifica.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2019, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

- I – AMOSC – Associação dos Moradores de Silva Campos, no valor de R\$ 10.000,00;
- II – Corporação Musical Lira Pompeana, no valor de R\$7.000,00;
- III - Clube Atlético Pompeano, no valor de R\$ 10.000,00;
- IV- Esporte Clube Cristalino, no valor de R\$ 10.000,00;
- V - Avaí Esporte Clube, no valor de R\$ 10.000,00;
- VI - Liga Eclética Municipal de Desporto de Pompéu, no valor de R\$ 120.000,00;
- VII – Pompéu Velho Futebol Clube, no valor de R\$5.000,00;
- VIII – Juventude Esporte Clube, no valor de R\$5.000,00;
- IX - Asilo São Vicente de Paula, no valor de R\$ 37.620,00;
- X - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$223.775,00;
- XI – Associação ACAPAC, no valor de R\$6.270,00;
- XII – Associação Nossa Senhora Salete de Pompéu, no valor de R\$4.600,00;
- XIII – Associação Comunitária ADEB, no valor de R\$4.180,00;
- XIV - Caixas Escolares dos Centros de Educação Infantil, no valor de R\$ 15.480,00;
- XV- Caixas Escolares do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 9.800,00;
- XVI- Associação Comunitária Beneficente, no valor de R\$ 8.000,00;
- XVII - CONSEP - Conselho de Segurança Pública de Pompéu, no valor de R\$ 20.000,00;



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 60
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



- XVIII - Associação dos Produtores Rurais e Artesãos de Pompéu, no valor de R\$ 30.800,00;
- XIX- ASCAPEU, no valor de R\$20.000,00;
- XX- Sindicato do Produtores Rurais de Pompéu, no valor de R\$10.000,00;
- XXI- Associação Vinte e seis de Outubro, no valor de R\$3.000,00;
- XXII - Associação da Comunidade Saco Barreiro, no valor de R\$ 3.000,00;
- XXIII - Associação do Projeto de Assentamento Antônio Veloso - Pompéu Velho, no valor de R\$ 3.000,00;
- XXIV - Associação 14 de Setembro, no valor de R\$ 3.000,00;
- XXV- Associação 1º de Maio – Queima Fogo, no valor de R\$3.000,00;
- XXVI - Associação da Comunidade SAVIC, no valor de R\$ 14.000,00;
- XXVI - Santa Casa de Misericórdia de Pompéu, no valor de R\$2.720.000,00;
- XXVII – Associação Moradores Balneário Reino dos Lagos, no valor de R\$3.000,00

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



III – celebração de Instrumento de Parceria.

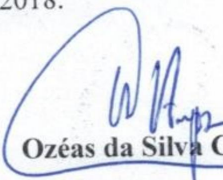
Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

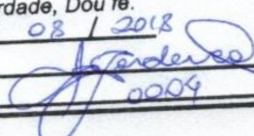
Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Pompéu, 30 de agosto de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº <u>266</u> / <u>2018</u>	
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>Projeto de Lei</u> foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de <u>31 / 08 / 2018</u> a <u>30 / 09 / 2018</u>	
O referido é verdade, Dou fé.	
POMPÉU, <u>31 / 08 / 2018</u>	
Ass. do Servidor:	
RG/Matricula:	<u>0009</u>



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 47/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br

Proposição 40

MENSAGEM JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação de V. Exa. o texto do Projeto de Lei que Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2019.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 30 de agosto de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG

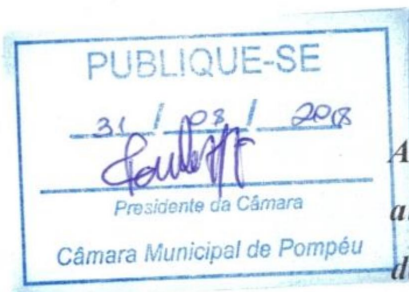




MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 47 /2018.

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2019, às organizações da sociedade civil que especifica.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2019, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

- I – AMOSC – Associação dos Moradores de Silva Campos, no valor de R\$ 10.000,00;
- II – Corporação Musical Lira Pompeana, no valor de R\$7.000,00;
- III - Clube Atlético Pompeano, no valor de R\$ 10.000,00;
- IV- Esporte Clube Cristalino, no valor de R\$ 10.000,00;
- V - Avai Esporte Clube, no valor de R\$ 10.000,00;
- VI - Liga Eclética Municipal de Desporto de Pompéu, no valor de R\$ 120.000,00;
- VII – Pompéu Velho Futebol Clube, no valor de R\$5.000,00;
- VIII – Juventude Esporte Clube, no valor de R\$5.000,00;
- IX - Asilo São Vicente de Paula, no valor de R\$ 37.620,00;
- X - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$223.775,00;
- XI – Associação ACAPAC, no valor de R\$6.270,00;
- XII – Associação Nossa Senhora Salette de Pompéu, no valor de R\$4.600,00;
- XIII – Associação Comunitária ADEB, no valor de R\$4.180,00;
- XIV - Caixas Escolares dos Centros de Educação Infantil, no valor de R\$ 15.480,00;
- XV- Caixas Escolares do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 9.800,00;
- XVI- Associação Comunitária Beneficente, no valor de R\$ 8.000,00;
- XVII - CONSEP - Conselho de Segurança Pública de Pompéu, no valor de R\$ 20.000,00;



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 01
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



- XVIII - Associação dos Produtores Rurais e Artesãos de Pompéu, no valor de R\$ 30.800,00;
- XIX- ASCAPEU, no valor de R\$20.000,00;
- XX- Sindicato do Produtores Rurais de Pompéu, no valor de R\$10.000,00;
- XXI- Associação Vinte e seis de Outubro, no valor de R\$3.000,00;
- XXII - Associação da Comunidade Saco Barreiro, no valor de R\$ 3.000,00;
- XXIII - Associação do Projeto de Assentamento Antônio Veloso - Pompéu Velho, no valor de R\$ 3.000,00;
- XXIV - Associação 14 de Setembro, no valor de R\$ 3.000,00;
- XXV- Associação 1º de Maio – Queima Fogo, no valor de R\$3.000,00;
- XXVI - Associação da Comunidade SAVIC, no valor de R\$ 14.000,00;
- XXVI - Santa Casa de Misericórdia de Pompéu, no valor de R\$2.720.000,00;
- XXVII – Associação Moradores Balneário Reino dos Lagos, no valor de R\$3.000,00

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



III – celebração de Instrumento de Parceria.

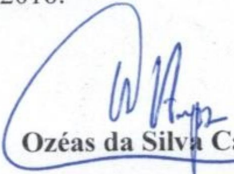
Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

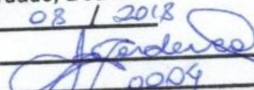
Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

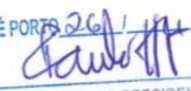
Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Pompéu, 30 de agosto de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº <u>266</u> / <u>2018</u>	
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>Projeto de lei</u> foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de <u>31 / 08 / 2018</u> a <u>30 / 09 / 2018</u>	
O referido é verdade, Dou fé. POMPÉU, <u>31 / 08 / 2018</u>	
Ass. do Servidor:	
RG/Matrícula:	<u>0004</u>

APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade dos presentes
SALA JOSÉ PORTO 26 / 08 / 2018

RUBRICA DO PRESIDENTE